



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 02/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 124/2024
Protocolado em: 30/04/2024 09h59

Parecer quanto mérito e admissibilidade ao Projeto de Lei 007/2024 de autoria do Executivo que dispõe sobre alteração da nomenclatura das funções previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 2258/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2329/2015.

Propõe o Executivo, o presente Projeto de Lei, com vistas a suprir o previsto na Lei Municipal 2.329 de 09/10/2015, quanto a gratificação aos servidores que forem nomeados para assumir formalmente as funções na Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, assim definidas pela Lei Federal 14.133, de 1/04/2021.

Assim, reúnem-se estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação com o fim de analisar a proposta quanto a sua admissibilidade e mérito.

A proposta apresentada em razão da necessidade de ajustes à estruturação da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como sua regulamentação e a iminente revogação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022 e alterações posteriores, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes.

Importante destacar a importância na equação dos ônus, disposição e responsabilidades assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação, perante a nova Lei. Ressalta-se que tanto a legislação anterior bem como a nova Lei de Licitações, previa a gratificação aos servidores que assumissem os processos de compras e contratação na Câmara, e agora para integral aplicação e regulamentação da nova Lei de Licitações.

Ademais, não é uma faculdade mas sim uma necessidade e dever de ajuste da legislação pretérita ao integral atendimento das exigências e novos preceitos da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Somos pela tramitação normal da matéria em Plenário.

É o parecer .

Sala de reuniões das Comissões da
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena(MG),
30 de abril de 2024

Sebastião Leandro Sobrinho
vereador - Membro CLJR

Marcos Felícissimo Gonçalves
Presidente da CLJR



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 07/2024	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felícissimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **R7BYL-8ZCZA-JWYDW-OEVY8-QISXW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 02/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 30/04/2024 09:55:29
Hash Interno: 7uia6gj3qannk3phonseqkuabod17a0ptg8mhi8r



Chave de Verificação

R7BYL-8ZCZA-JWYDW-OEVY8-QISXW

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 30/04/2024 09:56
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 30/04/2024 09:56

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **R7BYL-8ZCZA-JWYDW-OEVY8-QISXW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

